

# **ESCOLHA DE DIRETORAS(ES) ESCOLARES NA GESTÃO DA EDUCAÇÃO EM PALMAS-TOCANTINS SOB CERCO: A DEMOCRACIA EM TENSIONAMENTO E DISPUTA**

**RONALDO MUNIZ SILVA**

UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS (UFT)

ronaldo.muniz@mail.uft.edu.br

**JOILDY GOMES BRITO**

SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO/EDUCAÇÃO DE PALMAS - TO

joildy.gomes@mail.uft.edu.br

**CAMILA SANTIAGO DOS SANTOS**

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO (SEDUC - TO)

camilasantiago@mail.uft.edu.br

**MEIRE LÚCIA ANDRADE DA SILVA**

SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO/ EDUCAÇÃO DE GURUPI - TO

melucia26@hotmail.com

## **INTRODUÇÃO**

A Gestão Democrática da Educação, princípio constitucional, mesmo constando dos marcos normativos (Brasil,1988; 1996), é tema que tem sido objeto de lutas, tensionamentos e disputas com a gestão burocrática e, no contexto, o conservadorismo.

Dessa situação deriva essa pesquisa, que se assenta no materialismo histórico-dialético, revisão bibliográfica e pesquisa empírico-documental, tendo por objeto a Gestão Democrática da Educação, e problematizando fatores que impactam sua efetivação no Município de Palmas-Tocantins. A pesquisa toma como objetivo analisar fatores que impactam a efetivação da Gestão Democrática da Educação no Município de Palmas-Tocantins, frente aos acontecimentos relacionados ao processo de escolha de diretoras(es) escolares no final de 2024 e as novas investidas antidemocráticas pelo Executivo na educação municipal a partir de 2025.

## **DESENVOLVIMENTO**

A Gestão Democrática da Educação tornou-se princípio constitucional a partir de lutas, travadas, ainda, durante os anos 1970 no contexto da repressão nacional. Na seara



educacional, se falava em gestão na/da educação em uma perspectiva democrática, em que todos os sujeitos envolvidos tivessem voz e vez com relação às decisões a serem tomadas (Paro, 1996; Coutinho, 2018). Um dos seus princípios fundantes diz respeito à participação. Todavia, nas escolas municipais de Palmas, tal princípio parece não ocorrer de forma efetiva.

E por que desta hipótese? Em 2024, no Sistema Municipal de Ensino de Palmas-TO, foi desenhado um estado de grande confusão e mal-entendido em respeito ao processo de escolha de diretoras(es): questionava-se o período curto do processo, considerando ser final da gestão municipal mais, precisamente, no mês de dezembro; a ausência do critério da eleição direta; e o fato de o edital determinar que a terceira etapa do processo seria classificatória para formação de lista tríplice e escolha do chefe do poder Executivo Municipal (Lagares *et al*, 2025).

Também, para a comunidade educacional de Palmas, o processo não respeitou a vontade de todos e retirou o sentido de participação dos sujeitos, em especial, dos estudantes, visto que na tal lista tríplice a Prefeita [Cinthia] à época preferiu indicar os candidatos menos votados. Nessa senda, (Silva *et al.*, 2024) afirma que “a escolha por parte do executivo [...] retira da escola/educação, a autonomia em se tratando da gestão desde pedagógica até financeira, inviabilizando-a de cumprir seu papel social preconizada nas legislações”.

Essas práticas continuam na gestão municipal iniciada em 2025, como representa a Portaria GAB/SEMED N° 11, de 9 de janeiro (Palmas, 2025a), quando o Executivo Municipal invalida todo o processo de escolha realizado, anteriormente. Segundo o gestor, tal revogação se fez necessária porque o processo eleitoral fere a Meta 15.16 da Lei de Gestão Democrática do Município n° 3.057/2024, (Palmas, 2024), que permite a realização do processo eleitoral em anos ímpares, com a justificativa de que a decisão se destina “a assegurar a neutralidade, a imparcialidade e a proteção [...] contra eventuais interferências político-administrativas típicas de anos eleitorais pares” (Palmas, 2025a, p.1). Assim, com a Portaria n° 11, por meio do Ato n° 86/2025 (Palmas, 2025b), todas(os) as(os) diretoras(es) das escolas municipais, escolhidos por meio do processo, foram exoneradas(os). Nos seus lugares, foram designadas(os), de forma interina, outras(os) profissionais por meio do Ato n° 87/2025 (Palmas, 2025c).



O posicionamento contrário do Executivo Municipal a esse processo é normatizado por meio da Medida Provisória nº 8, de 27 de agosto de 2025 (Palmas, 2025d), que altera a Lei de Gestão Democrática e, por conseguinte, a Lei do Plano de Carreira nº 2.998/2023 (Palmas, 2023). Em especial, destacamos o artigo 32 da Lei nº 3.057/2024, que substitui o “Processo eleitoral por Meritocracia”. Neste caso, há um descumprimento de normas nacionais, como a Lei nº 14.644/2023, que alterou a LDB nº 9.394/96, para obrigar Estados e Municípios a garantirem a participação das comunidades escolar e local na gestão educacional.

Além disso, desconsidera a atuação do Conselho Municipal de Educação, bem como invalida a Lei nº 14.113/2020 do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), que vincula aporte financeiro do Valor Aluno Ano Resultado (VAAR) como uma das condicionalidades para tal complementação.

Essas investidas do Executivo Municipal inibem a participação dos sujeitos de forma democrática nas tomadas de decisão. Com isso, Paro (1996, p. 378) “ênfatisa que a defesa de escolha de diretores(as) escolares tende a neutralizar as práticas de natureza clientelista e interesses pessoais”. Assim sendo, o Município de Palmas é um dos casos de gestão com práticas tradicionalistas e conservadoras.

## CONCLUSÕES

A análise da realidade educacional da Gestão da Educação em Palmas desvela fatores pelos quais as relações de poder, as orientações ideológicas e os interesses políticos interferem na organização e no funcionamento das instituições escolares. Apreendemos fatores político-filosóficos, ideológicos e normativos que impactam sua efetivação. Esses fatos ocorridos no final de 2024 e durante o ano de 2025, são alguns dos exemplos da realidade concreta na gestão educacional e escolar no município. Nesse sentido, as análises permitem evidenciar tensões entre o princípio constitucional da gestão democrática da educação e práticas administrativas que tendem a restringir a autonomia das escolas e da comunidade educacional.

Por esse contexto, outras pesquisas devem ser realizadas para aprofundar a compreensão, a partir de uma perspectiva crítica, das contradições que permeiam a materialização do princípio da gestão democrática no âmbito da rede municipal de ensino



público de Palmas-Tocantins. Isto, considerando que a gestão da educação e da escola pública não podem ser reduzidas a procedimentos meramente técnicos ou burocráticos, mas deve ser compreendida como prática social e política.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 2016. Disponível em: [https:// www.planalto.gov.br](https://www.planalto.gov.br). Acesso em: 24 fev. 2026.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB). Brasília, DF, 1996. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 24 fev. 2026.

BRASIL. **Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020**. Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007; e dá outras providências. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/lei/114113.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/114113.htm). Acesso em 26 fev.2026.

BRASIL. **Lei nº 14.644, de 2 de agosto de 2023**. Altera o Art. 14 da LDB para fortalecer os Conselhos Escolares e os Fóruns de Conselhos. Brasília, DF: Presidência da República, 2023. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2023-2026/2023/Lei/L14644.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2023/Lei/L14644.htm). Acesso em 26 fev.2026.

COUTINHO, Luzenir Poli. **Gestão Democrática na Construção da Meta 19 do Plano Nacional de Educação: Descortinando Concepções Subjacentes e/ou em Disputa**. Dissertação de Mestrado em Educação (Acadêmico). Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGE), Universidade Federal do Tocantins, 2018.

LAGARES, Rosilene et al. **ESCOLHA DE DIRETORES(AS)ESCOLARES EM PALMAS-TOCANTINS: CAMPO DE TENSIONAMENTO ENTRE A DEMOCRACIA E O CLIENTELISMO**. Editora ANPAE, n. 8, 2025. Disponível em: <https://congressosiberoamericanosanpae.com/>. Acesso em:24 fev. 2026.

PALMAS. **Lei nº 2.998, de 30 de novembro de 2023**. Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações dos Profissionais da Educação Básica do Município de Palmas. Disponível em: <https://legislativo.palmas.to.gov.br/media/leis/lei-ordinaria-2.998-2023-11-30-4-12-2023-19-54-2.pdf>. Acesso em: 25 fev.2026.

PALMAS. **Lei nº 3.057, de 5 de fevereiro de 2024**. Dispõe sobre a Gestão Democrática do Ensino Público de Palmas, no âmbito das escolas municipais e dá outras providências. Palmas, TO, 2024a. Disponível



em:<http://diariooficial.palmas.to.gov.br/media/diario/3402-8-2-2024-22-12-18.pdf>.  
Acesso em: 24 fev.2026.

**PALMAS. Portaria GAB/SEMED Nº 11, de 9 de janeiro de 2025.** Anulação do Edital nº 001/GAB/SEMED, de 11 de novembro de 2024, Processo Eleitoral Misto para a função de Diretor Escolar das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino de Palmas e dá outras providências. Palmas, TO, 2025a,b,c. Disponível em: [3629-9-1-2025-22-55-49.pdf](https://diariooficial.palmas.to.gov.br/media/diario/3629-9-1-2025-22-55-49.pdf). Acesso em: 24 fev.2026.

**PALMAS. Medida Provisória nº 8, de 27 de agosto de 2025.** Altera a Lei nº 3.057, de 5 de fevereiro de 2024, que dispõe sobre a Gestão Democrática do Ensino Público de Palmas, no âmbito das escolas municipais, nas partes que especifica, e adota outras providências. Palmas, TO, 2025d. Disponível em: [3783-27-8-2025-22-32-57.pdf](https://diariooficial.palmas.to.gov.br/media/diario/3783-27-8-2025-22-32-57.pdf). Acesso em: 25 fev.2026.

PARO, Vitor Henrique. Eleição de Diretores de Escolas Públicas: Avanços e Limites da Prática. **R. bras. Est. pedag.**, Brasília, v.77, n. 186, p. 376-395, maio/ago. 1996.

SILVA, Ronaldo Muniz et al. ESCOLHA DE DIRETORES (AS) ESCOLARES NO TOCANTINS: clientelismo em contraposição à gestão democrática da educação. **OBSERVATÓRIO**, v. 10, n. 1, 2024. Disponível em: [https://gepeem-uft.com.br/publicacao/uploads/67b1e6ea0bf44\\_9.pdf](https://gepeem-uft.com.br/publicacao/uploads/67b1e6ea0bf44_9.pdf). Acesso em: 25 fev.2026.

